



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L -, Edifício-Sede - 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 61 2022-7671 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº CONTRATO Nº INSTITUTO MAURÍCIO DE SOUSA 2019/2019/2019

PROCESSO Nº 23000.026899/2019-12

CONTRATO Nº 30/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA INSTITUTO MAURICIO DE SOUSA

A União, por intermédio do(a) Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco L, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pelo Secretário de Alfabetização, Carlos Francisco de Paula Nadalim, CPF nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, portador da [REDAZIDO] nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e o Instituto Cultural Mauricio de Sousa inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.987.656/0001-02, sediado na Rua Werner Von Siemens, 111 – Prédio 19 – Espaço 01 – CEP: 05069-010 – Lapa de baixo., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Amauri Araujo de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.026899/2019-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção de histórias de revista em quadrinho, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, à exceção de seu item “13.2.” dada a natureza da contratação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Projeto Básico constante do procedimento de inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

Elaboração de histórias e atividades de literacia familiar relativas à volta às aulas 2020	São Paulo	1	51 dias	R\$ 185.000,00
Elaboração de histórias e atividades de literacia familiar relativas ao Natal 2020	São Paulo	1	2 meses	R\$ 185.000,00
Total				R\$ 370.000,00

1.4. Trata-se de uma licença temporal de direitos autorais e não cessão de direitos autorais devendo serem observados os prazos previstos neste contrato.

1.5. É obrigatória a colocação do sinal de “*copyright*” em toda a produção (©mauriciodesousa e ©mauriciodesousaproduções – Todos os Direitos reservados).

1.6. O texto final e as ilustrações, com texto ou não pertencem a Contratada, de maneira expressa, não podendo a contratante apoderar-se ou mesmo modifica-lo em qualquer circunstância.

1.7. O Território de distribuição é apenas o Brasil. A tiragem permitida será a de 9.200.00 (nove milhões e seiscentos mil) exemplares para as duas revistas contratadas.

1.8. O Público alvo serão os alunos da primeira e segunda série do ensino fundamental.

1.9. A produção contará com histórias em quadrinhos em 60 páginas + 5 páginas para as orientações aos pais e cuidadores + 5 páginas destinadas as atividades + 4 capas, totalizando 70 páginas de miolo + 4 capas todas no Formato 19x27,5 cm, para cada uma das duas revistas contratadas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2019 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**. Não se prevê reajuste para a presente proposta.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. A contratada não cobrará os direitos autorais da contratante, cujo valor estipulado é de R\$ 120.000,00 por revista.

3.2. Adotar-se-á o seguinte cronograma de pagamento para cada almanaque objeto da presente:
a) Roteiro + storyboard: 50% do valor, ou seja, R\$ 92.500,00.

3.3. Artes finais: 50% do valor, ou seja, R\$ 92.500,00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: Secretaria de Alfabetização/Ministério da Educação
- Fonte: ação orçamentária 20RH
- Programa de Trabalho: Literacia Familiar
- Elemento de Despesa: 33.90.39-63
- PI: VZZ01B99MSN

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7.2. ***O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início no dia 01/11/2019, e seguirá o seguinte cronograma.***

7.3. *Início em 01/11/2019 e conclusão em 21/12/2019 para entrega da revista de volta às aulas 2020.*

7.4. *Início em 11/02/2020 e conclusão em 11/04/2020 para entrega da revista de Natal 2020.*

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto.*

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM Representante Legal da CONTRATANTE	AMAURI ARAUJO DE SOUSA Representante Legal da CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Rogério de Jesus Costa Sousa

Rodrigo Paiva



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Medeiros Paiva, Usuário Externo**, em 01/11/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **AMAURI ARAUJO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 01/11/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Francisco Nadalim, Secretário(a)**, em 01/11/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Costa Sousa, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/11/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780692** e o código CRC **3ECD881F**.

